



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí  
CUIDANDO DAS PESSOAS  
www.tatui.sp.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 3.930, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

**-Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Tatuí e dá outras providências.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Tatuí, a Ouvidoria Geral do Município de Tatuí, órgão independente, com autonomia administrativa, orçamentária e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, concessionários e permissionários de serviços públicos e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**Art. 2º** À Ouvidoria Geral do Município compete:

**I** – Receber e apurar por iniciativa própria, por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais, em decorrência de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade, denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal, dos órgãos que exerçam o regular poder de polícia e quaisquer outros servidores da Administração Pública Municipal;

**II** - Receber sugestões sobre o funcionamento de serviços e órgãos da Administração Municipal e denúncias à respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

**III** – Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo ao Executivo, a instauração de sindicância, inquérito e demais medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas:

**IV** – Propor ao Chefe do Poder Executivo:

**a)** medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana e rural;

**b)** a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Municipal;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí  
CUIDANDO DAS PESSOAS  
www.tatui.sp.gov.br

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.930, DE 18 DE ABRIL DE 2007.**

c) a realização de pesquisas, seminários, campanhas e cursos versando sobre assuntos de interesse, como da segurança pública, direitos humanos e de gestão de qualidade, divulgando os resultados desses eventos.

V- Organizar e manter atualizados arquivos, documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas.

VI – Elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando cópia ao Prefeito Municipal.

VII – Solicitar a qualquer órgão da Administração Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações que estejam em curso.

VIII – Dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Prefeito Municipal e aos Membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 3º desta lei.

IX – Fiscalizar e auditar as atividades dos órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** A Ouvidoria Geral do Município de Tatuí, terá em sua composição, um Ouvidor Geral, detentor de curso superior completo, de reputação ilibada, não integrante do quadro dos servidores públicos municipais e não ocupante de cargo eletivo, que gozará de autonomia e independência, indicado em lista tríplice apresentada pelo Conselho Consultivo e nomeado pelo Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Ouvidor Geral do Município de Tatuí poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez por igual período.

§ 2º - O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta incompatível com o exercício do cargo, devidamente comprovada e após inquérito administrativo, com amplo direito de defesa e ouvido previamente o Conselho Consultivo da Ouvidoria Geral.

§ 3º - O primeiro Ouvidor Geral do Município de Tatuí será escolhido e nomeado pelo Prefeito, aplicando-se-lhe todas as demais disposições da presente lei.

**Art. 4º** A Ouvidoria Geral do Município de Tatuí terá um Conselho Consultivo composto por 05 (cinco) membros, incluindo, na qualidade de membro nato, o Ouvidor Geral, que o presidirá.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



### LEI MUNICIPAL Nº 3.930, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Prefeito, entre cidadãos de Tatuí, de reputação ilibada, não integrantes do quadro de servidores públicos municipal em cargo efetivo ou em comissão e não ocupante de cargo eletivo, entre os nomes indicados pelas seguintes Entidades:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Tatuí;
- b) Associação Comercial e Empresarial de Tatuí;
- c) Sindicatos;
- d) Clubes de Serviço.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho Consultivo será para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 3º - As funções de membro do Conselho Consultivo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

§ 4º - A Ouvidoria Geral do Município de Tatuí elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua instalação, seu Regimento Interno.

**Art. 5º** Ficam criados junto ao Gabinete do Prefeito, 01 (um) Cargo em Comissão de Ouvidor Geral, de livre provimento, classificado na Ref. I-14, da Tabela constante do Anexo III, da Lei Municipal nº3.623, de 25 de Janeiro de 2005, 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, de livre provimento classificado na Ref. G – III da Tabela Constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 3.623, de 25 de Janeiro de 2005, e 02 (dois) cargos de Escriturário Ref-F-I.

**Art. 6º** A Ouvidoria Geral do Município de Tatuí, compreende:

- I - Gabinete do Ouvidor;
- II-Assessor Técnico;
- III-Assistência Administrativa.

**Parágrafo Único** – O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo Assessor Técnico que for designado.

**Art. 7º** Os cargos de provimento em comissão constantes dos itens II e III do Anexo Único, integrante desta lei, serão preenchidos mediante prévia indicação do Ouvidor Geral do Município de Tatuí.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



## **LEI MUNICIPAL Nº 3.930, DE 18 DE ABRIL DE 2007.**

**Art. 8º** O Poder Executivo será o responsável pela disponibilização de local, móveis, veículo, servidores e demais equipamentos necessários para o cumprimento das funções da Ouvidoria Geral do Município de Tatuí.

**Art. 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários, bem como créditos adicionais necessários ao funcionamento da Ouvidoria Geral do Município de Tatuí.

**Parágrafo Único** - As despesas com a execução desta lei, passarão a integrar o Plano Plurianual (PPA), conforme Lei nº. 3.767, de 13 de dezembro de 2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Lei nº. 3.851, de 13 de julho de 2006.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 18 de Abril de 2007.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/04/2007.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 197/07, da Câmara Municipal de Tatuí).